

DESPACHO

Mobilidade interna entre Órgãos ou serviços

Considerando que:

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos nº 92º e seguinte, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação pode haver lugar à mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre dois órgãos ou serviços, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

2 - A mobilidade sobre o pedido da trabalhadora, Maria Bernadete Santos da Nóbrega, com o NIF 217 518 419, tem o acordo entre o órgão de origem e o órgão de destino de acordo com ofício recebido da União da Freguesia de Montalegre e Padroso de 13.05.2022.

3- A trabalhadora com carreira/categoria de assistente técnica, a desempenhar funções atualmente na União das Freguesias de Montalegre e Padroso, auferir a remuneração correspondente à 3ª posição, nível 3 da tabela remuneratória da carreira de assistente técnico, com a remuneração de 847.67€, nos termos do artigo 153º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Nestes Termos Determino:

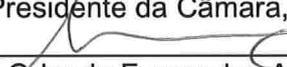
Que a mobilidade interna entre os dois órgãos, União de Freguesias de Montalegre e Padroso e Município de Montalegre, da trabalhadora, Maria Bernadete Santos da Nóbrega, afeta agora por mobilidade ao Município de Montalegre, ao primeiro produza efeitos à data de **11 de agosto de 2022 e vigore pelo prazo máximo de 18 meses.**

Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e ao órgão de origem da presente mobilidade.

Que este despacho seja publicado, conforme dispõe o artigo 97-Aº, da Lei 35/2014.

Montalegre, Paços do Concelho, 08 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara,


Manuel Orlando Fernandes Alves